



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JUNHO DE 1.996**

O Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições emanadas da Lei 6.684, de 08 de setembro de 1979 modificada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982 e Res. 86/86 do Senado Federal.

CONSIDERANDO a conveniência de fixar o alcance dos dispositivos legais em vigor, máxime a letra B, - inciso I, do Art. 1º da Resolução 004/86 do Conselho Federal de Biomedicina;

CONSIDERANDO, o Inc. III do Art. 5º da Lei 6.684, de 08 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO, a Lei 6.686, de 11 de setembro de 1979, modificada pela Lei 7.185, de 26 de outubro de 1983 e Res. 86/86 do Senado Federal;

CONSIDERANDO, por último, a decisão da Plenária realizada na cidade de São Paulo, nos dias 07 e 08 de junho de 1996; RESOLVE:

Art. 1º - O profissional biomédico com habilitação em Análises Clínicas e Banco de Sangue tem competência legal para assumir executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção de estabelecimentos hemoterápicos.

Art. 2º - O Biomédico tem competência legal para assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir a chefia e direção de estabelecimento hemoterápicos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**

Presidente